

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei N.º 2.069/2010, de 9 de setembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar Cessão de Uso de Áreas de Terras pertencentes ao Município de São Gabriel da Palha, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo,

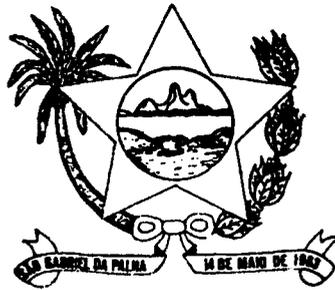
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder áreas de terras pertencentes ao Município de São Gabriel da Palha, por meio de Termo de Cessão de Uso, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, sendo elas:

I – Área de 1.751,77 m² (um mil e setecentos e cinquenta e um metros e setenta e sete centímetros quadrados), situada à Rua Jair Cipriano, s/n.º, Bairro Santa Cecília, nesta cidade, confrontando-se por seus diversos lados, sendo 63,13 m com o Município de São Gabriel da Palha, 64,62 m com Eduardo Glazar ou a quem de direito e 63,10 m com Eduardo Glazar ou a quem de direito, que se encontra registrada junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da comarca de São Gabriel da Palha sob a matrícula n.º 6.609, livro n.º 2, por força do Decreto Municipal n.º 4.560, de 25 de julho de 2001, destinada à construção do Reservatório de Água Tratada, situada na rua Jair Cipriano, s/n.º, bairro Santa Cecília.

II – Área de 360,80 m² (trezentos e sessenta metros e oitenta centímetros quadrados), situada à Rua Daniel Comboni, s/n.º, Bairro Vila Comboni, nesta cidade, confrontando-se por seus diversos lados sendo, 9,50 m de frente com Rua Daniel Comboni, 9,58 m de fundo com o Córrego São Gabriel, 38,15 m na lateral direita com Ordolino Bravin ou a quem de direito e 38,53 na lateral esquerda com o Município de São Gabriel da Palha, que se encontra registrada junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da comarca de São Gabriel da Palha sob a

7



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

matrícula n.º 443, livro n.º 2, destinada à construção da Estação Elevatória de Esgoto Bruto 7, para atender aos bairros João Colombi e Gustavo Boone.

Art. 2.º O prazo da cessão de uso da área de terras descrita no inciso I do Art. 1.º desta Lei, bem como os direitos e obrigações atribuídos ao Município de São Gabriel da Palha e à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, em decorrência daquele ato, além da sua gratuidade, corresponderão aos termos do Contrato de Concessão para Execução e Exploração dos Serviços de Coleta e Disposição de Esgoto Sanitário, firmado entre ambos em 28 de dezembro de 1989.

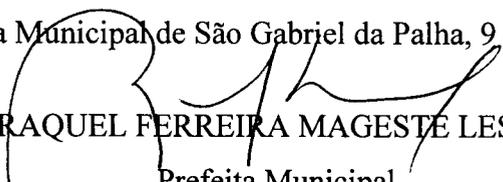
Art. 3.º O prazo da cessão de uso da área de terras descrita no inciso II do Art. 1.º desta Lei, bem como os direitos e obrigações atribuídos ao Município de São Gabriel da Palha e à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, em decorrência daquele ato, além da sua gratuidade, corresponderão aos termos do Contrato para Operação e Exploração dos Serviços de Abastecimento de Água, firmado entre ambos em 4 de julho de 1972 e Termo Aditivo n.º 1, de 30 de maio de 2001.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 9 de setembro de 2010.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
da Palha, em Conformidade com o Art.
19 da Lei Orgânica Municipal

Em 9/9/2010

Assinatura